



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |
| Portarias .....              | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº. 296/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"O município de TACIBA, Estado de São Paulo, regulamenta o Art. 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, no qual dispõe a entrega por meio eletrônico das informações dos documentos fiscais que, nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores rurais, indústrias, comerciantes e prestadores de serviço sujeitos ao imposto estadual estabelecidos em seu território."

Izidoro Arcesti Ricci, Prefeito Municipal de TACIBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 3 de 6



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA***

*Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”*

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Cota-Parte do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As Declarações para o Índice Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Cota Parte do ICMS, conforme disposto no Art. 3º, § 1.º inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

**Art. 2º** Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou SPED-EFD, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

**Art. 3º** Os contribuintes que apresentam junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo a GIA e/ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 4 de 6



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA***

*Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”*

SPED-EFD nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações ao Setor de Tributação.

**§ 1º** As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de TACIBA, Estado de São Paulo [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

**§ 2º** Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

**§ 3º** Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br), manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

**§ 4º** A apresentação das declarações de forma diversa das empresas estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo.

**§ 5º** No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”*

**Art. 4º** Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA e/ou SPED-EFD, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais.

**§ 1º** As empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional após 31 de março, devem apresentar junto ao setor de DIPAM da prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

**§ 2º** Os produtores rurais até 30 de março, devem apresentar junto ao setor do DIPAM da prefeitura, cópia de todas as notas fiscais emitidas referente ao exercício anterior independente da operação e ou o protocolo de entrega da DIPAM A.

**Art. 5º** Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS e/ou SPED-EFD.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

TACIBA, 02 de julho de 2025

IZIDORO  
ARCESTI

RICCI:1292429  
2832

Assinado de forma  
digital por IZIDORO  
ARCESTI  
RICCI:12924292832  
Dados: 2025.07.04  
16:15:18 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 6 de 6

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 559 DE 2 DE JULHO DE 2025**

***“Concede afastamento a servidora público municipal para prestação de serviços junto a 167ª Zona Eleitoral e dá outras providências.”***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS**, registrada sobre a matrícula funcional nº 102458, lotada no cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, o afastamento desta Prefeitura Municipal para prestar serviços na 167ª Zona Eleitoral de Regente Feijó/SP até 30 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 2 de julho de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**BEATRIZ RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

#### **PORTARIA Nº 563 DE 7 DE JULHO DE 2025.**

***“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL APOSENTADO(A), NOS TERMOS DO §14, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que prevê o desligamento do servidor público aposentado com a utilização de tempo de contribuição para a concessão de sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESCONSTITUIR** o vínculo estatutário entre

o Município de Taciba-SP e o (a) servidor (a) público (a) municipal **TEREZA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 9636, lotado (a) no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, com fulcro no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que inviabilizou a permanência dos servidores públicos aposentados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 7 de julho de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**BEATRIZ RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5530-377f-0ba0-2c94-d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 1213, ano VIII, veiculado em 07 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 07/07/2025 às 13:41:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5530-377f-0ba0-2c94-d3>